



EDITAL Nº 108, DE 06 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital nº 040/2020, TORNA PÚBLICO o presente Edital, para divulgar o resultado dos recursos referentes às pontuações, conforme Edital nº 089/2020, para o Processo Seletivo Simplificado para função temporária de Professor Monitor / Visitador (Unidade Educativa); Monitor de Educação Especial; Professor Área II – Disciplina GEOGRAFIA; Professor de Educação Especial; e Professor de Educação Infantil.

A candidata para a função de Professora de Educação Especial, ADRE SILVANE ROSA DOS SANTOS, inscrição nº 2219/2020, apresentou recurso nº 3518/2020 em que solicita consideração da experiência na função de professora de Educação Especial na Rede Estadual de Ensino.

O documento apresentado no ato de inscrição, e que foi objeto de revisão e ensejo do recurso não está conforme o exigido no edital de abertura deste Processo Seletivo, anexo I, itens **a** e **b**, pois não apresenta assinatura (digital ou manual) do setor onde a candidata alega ter trabalhado, e assim, neste caso, não é possível verificar a autenticidade do documento por parte da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Recurso Indeferido.

A candidata para a função de Professora de Educação Infantil, ALEXANDRA DE OLIVEIRA PAIVA PERES, inscrição nº 1920/2020, apresentou recurso nº 3457/2020 em que solicita reconsideração dos pontos a seguir:

a) Pontuação referente a Graduação – Licenciatura em Pedagogia.

Conforme o Anexo I do Edital 040/2020, será pontuada a graduação em área de conhecimento correlata/afim das atribuições da função **não utilizada como requisito**. A graduação em Pedagogia da candidata foi utilizada como requisito mínimo para provimento da função, não sendo considerado na fase de pontuação. **Recurso Indeferido.**

b) Pontuação referente à Pós-Graduação apresentada e demais cursos.

Conforme Edital de Abertura deste processo Seletivo, ANEXO I, o curso de Especialização recebe a pontuação de 0,5 pontos, mesmo tratamento de outros cursos com carga horária acima de 40 horas listados no Edital Preliminar de Análise dos



Currículos. Logo, o documento foi considerado na avaliação curricular da candidata, apenas não sendo mencionado em edital supracitado, uma vez que a concorrente obteve pontuação máxima neste item, 2,0 pontos. **Recurso Indeferido.**

c) Revisão do tempo de Serviço.

A candidata possui experiência na função pleiteada em dois municípios distintos e em períodos concomitantes. A metodologia de pontuação adotada não considera a soma dos prazos em duas ou mais funções exercidas se estas atividades ocorrerem em período simultâneo. Logo, a pontuação será considerada apenas uma vez por período de trabalho. **Recurso Indeferido.**

A candidata para a função de Professora de Educação Infantil, AMANDA SILVEIRA, inscrição nº 1940/2020, apresentou recurso nº 3538/2020 em que solicita a **consideração de pontuação referente ao Diploma de Graduação Licenciatura em Pedagogia.**

Conforme o Anexo I do Edital 040/2020, será pontuada a graduação em área de conhecimento correlata/afim das atribuições da função **não utilizada como requisito.** A graduação em Pedagogia da candidata foi utilizada como requisito mínimo para provimento da função, não sendo considerado na fase de pontuação. **Recurso Indeferido.**

A candidata para a função de Professora de Educação Infantil, ANA PAULA CONSTANTE DA SILVA, inscrição nº 1729/2020, apresentou recurso nº 3431/2020 em que solicita a consideração de pontuação ao referente ao Diploma de Graduação em Pedagogia.

Conforme o Anexo I do Edital 040/2020, será pontuada a graduação em área de conhecimento correlata/afim das atribuições da função **não utilizada como requisito.** A graduação em Pedagogia da candidata foi utilizada como requisito mínimo para provimento da função, não sendo considerado na fase de pontuação. **Recurso Indeferido.**

A candidata para a função de Professora de Educação Especial, ANA PAULA FERREIRA SENA, inscrição nº 1881/2020, apresentou recurso nº 3570/2020 em que solicita reconsideração de pontuação referente ao documento que comprova a realização do curso de Pós-Graduação em “Educação Especial e Neuropsicopedagogia”. O



determinado documento foi considerado como requisito de inscrição da candidata, logo não pode ser objeto de pontuação na fase de Análise dos Currículos, conforme o exposto no Edital de Abertura deste Processo Seletivo, ANEXO I. **Recurso Indeferido.**

A candidata para a função de Professora de Educação Infantil, ANGELA DE LIMA ARAÚJO CARDOSO, inscrição nº 2184/2020, apresentou recurso nº 3448/2020 em que solicita a consideração de pontuação tempo de serviço comprovado em carteira de trabalho e declarações anexas no ato de inscrição deste Processo Seletivo. **Recurso Deferido.**

A candidata para a função de Professora de Educação Especial, BERNADETE SANTOS DOS SANTOS, inscrição nº 2487/2020, apresentou recurso nº 3439/2020 em que solicita:

a) Consideração referente ao documento que comprova a realização do curso de Pós-Graduação em “Psicopedagogia Clínica e Institucional”.

O determinado documento foi considerado como requisito de inscrição da candidata, logo não pode ser objeto de pontuação na fase de Análise dos Currículos, conforme o exposto no Edital de Abertura deste Processo Seletivo, ANEXO I. **Recurso Indeferido.**

b) Consideração de tempo de serviço em escola do Estado do Rio Grande do Sul.

O documento apresentado que certifica a experiência da candidata foi entregue em fase de recursos das Análises Curriculares. Diante do exposto, assinalamos o item 3.10 do edital de abertura das inscrições deste Processo Seletivo. **Recurso Indeferido.**

A candidata para a função de Professora de Educação Infantil, BRUNA WEBBER BOCK, inscrição nº 2172/2020, apresentou recurso nº 3523/2020 em que solicita reconsideração na pontuação referente ao seu tempo de serviço.

Foi pontuado o período de exercício na função de professora, como exigido em Edital de Abertura das Inscrições, sendo os demais prazos de serviço exercido em outras funções desconsiderados. **Recurso Indeferido.**



A candidata para a função de Professora de Educação Infantil, BRUNA TRAJANO DA CRUZ, inscrição nº 1792/2020, apresentou recurso nº 3453/2020 em que solicita:

- a) Revisão de sua data de nascimento. **Recurso Deferido.**
- b) Consideração do tempo de serviço.

Os documentos apresentados no ato de inscrição estão incompletos, pois o comprovante de atividade não consta a função exercida pela candidata. **Recurso Indeferido.**

A candidata para a função de Professora de Educação Infantil, CÁCIA DA ROSA DAMÁSIO, inscrição nº 1837/2020, apresentou recurso nº 3465/2020 em que solicita:

- a) Pontuação referente a Graduação – Licenciatura em Pedagogia.

Conforme o Anexo I do Edital 040/2020, será pontuada a graduação em área de conhecimento correlata/afim das atribuições da função **não utilizada como requisito**. A graduação em Pedagogia da candidata foi utilizada como requisito mínimo para provimento da função, não sendo considerado na fase de pontuação. **Recurso Indeferido.**

- b) Consideração de pontuação tempo de serviço comprovado em carteira de trabalho e declarações anexas no ato de inscrição deste Processo Seletivo.

A função desempenhada pela candidata comprovada nestes documentos e que motiva seu recurso não corresponde com a de professo(a), logo não podendo ser pontuada. **Recurso Indeferido.**

- c) Consideração para pontuação o período realizado em estágio.

Diante das regras do Edital de Abertura das Inscrições 040/2020 (Anexo I, item C) deste Processo Seletivo, reafirmamos “**Não serão pontuados** os títulos que correspondam às exigências mínimas para o contrato administrativo (requisitos para a função), bem como a participação em projetos de pesquisa, trabalho voluntário, **estágio**, participação em congressos, fóruns e seminários. **Recurso Indeferido.**



A candidata para a função de Professora de Educação Especial, CARLA DA SILVA PORTO, inscrição nº 2085/2020, apresentou recurso nº 3510/2020 em que solicita reconsideração de pontuação referente ao documento que comprova a realização do curso de Pós-Graduação em “Educação Especial Inclusiva”. O determinado documento foi considerado como requisito de inscrição da candidata, logo não pode ser objeto de pontuação na fase de Análise dos Currículos, conforme o exposto no Edital de Abertura deste Processo Seletivo, ANEXO I. **Recurso Indeferido.**

A candidata para a função de Professora de Educação Infantil CAROLINE RIBEIRO FREITAS CAETANO, inscrição nº 2019/2020, apresentou recurso nº 3441/2020 em que solicita reconsideração dos pontos a seguir:

a) Pontuação referente a Graduação – Licenciatura em Pedagogia.

Conforme o Anexo I do Edital 040/2020, será pontuada a graduação em área de conhecimento correlata/afim das atribuições da função **não utilizada como requisito**. A graduação em Pedagogia da candidata foi utilizada como requisito mínimo para provimento da função, não sendo considerado na fase de pontuação. **Recurso Indeferido.**

b) Consideração para pontuação o período realizado em estágio.

Diante das regras do Edital de Abertura das Inscrições 040/2020 (Anexo I, item C) deste Processo Seletivo, reafirmamos “**Não serão pontuados** os títulos que correspondam às exigências mínimas para o contrato administrativo (requisitos para a função), bem como a participação em projetos de pesquisa, trabalho voluntário, **estágio**, participação em congressos, fóruns e seminários. **Recurso Indeferido.**

A candidata para a função de Professora de Educação Infantil, CÁSSIA CARLOS PINHEIRO MACHADO, inscrição nº 2195/2020, apresentou recurso nº 3504/2020 em que solicita a consideração de pontuação de tempo de serviço comprovado em carteira de trabalho e declarações anexas no ato de inscrição do Processo Seletivo.

A função desempenhada pela candidata comprovada nestes documentos e que motiva seu recurso não corresponde com a de professora, logo não podendo ser pontuada. **Recurso Indeferido.**



A candidata para a função de Professora de Educação Infantil, CLÁUDIA BEHENCK MACHADO, inscrição nº 2340/2020, apresentou recurso nº 3558/2020 em que solicita a consideração de pontuação tempo de serviço comprovado em carteira de trabalho e declarações anexas no ato de Inscrição deste Processo Seletivo. A função desempenhada pela candidata comprovada nestes documentos e que motiva seu recurso não corresponde com a de professora, logo não podendo ser pontuada. **Recurso Indeferido.**

A candidata para a função de Professora de Educação Infantil, DANIELE DAITX DA SILVA DA LUZ, inscrição nº 1698/2020, apresentou recurso nº 3513/2020 em que solicita:

a) Pontuação referente a Graduação – Licenciatura em Pedagogia.

Conforme o Anexo I do Edital 040/2020, será pontuada a graduação em área de conhecimento correlata/afim das atribuições da função **não utilizada como requisito**. A graduação em Pedagogia da candidata foi utilizada como requisito mínimo para provimento da função, não sendo considerado na fase de pontuação. **Recurso Indeferido.**

b) Pontuação referente à Pós-Graduação “Coordenação Pedagógica”.

O documento apresentado que certifica a conclusão de sua Especialização foi entregue em fase de recursos das Análises Curriculares, momento posterior ao prazo de inscrições. Diante do exposto, assinalamos o item 3.10 do edital de abertura das inscrições deste Processo Seletivo. **Recurso Indeferido.**

A candidata para a função de Professora de Educação Infantil, DELACI KOSSMANN SOARES, inscrição nº 2200/2020, apresentou recurso nº 3464/2020 em que solicita a consideração de pontuação referente ao Diploma de Graduação Licenciatura em Pedagogia.

Conforme o Anexo I do Edital 040/2020, será pontuada a graduação em área de conhecimento correlata/afim das atribuições da função **não utilizada como requisito**. A graduação em Pedagogia da candidata foi utilizada como requisito mínimo para provimento da função, não sendo considerado na fase de pontuação. **Recurso Indeferido.**



A candidata para a função de Professora de Educação Infantil, DILEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA, inscrição nº 2337/2020, apresentou recurso nº 3438/2020 em que solicita a consideração de pontuação tempo de serviço no Município de Torres/RS comprovado em declarações anexas no ato de inscrição deste Processo Seletivo. A função desempenhada pela candidata comprovada nestes documentos e que motiva seu recurso não corresponde com a de professora, logo não podendo ser pontuada. **Recurso Indeferido.**

A candidata para a função de Professora de Educação Infantil, ELAINE CRISTINA MARTINS, inscrição nº 2436/2020, apresentou recurso nº 3451/2020 em que solicita:

a) Pontuação referente a realização de cursos na APROMIV.

Os certificados apresentados em ato de inscrição estão rasurados, portanto, não é possível verificar a carga horária real dos cursos apresentados. **Recurso Indeferido.**

b) Pontuação referente ao tempo de serviço comprovado em declarações anexas na inscrição deste Processo Seletivo. A função desempenhada pela candidata comprovada nestes documentos e que é razão de seu recurso não corresponde com a de professora, logo não podendo ser pontuada. **Recurso Indeferido.**

A candidata para a função de Professora de Educação Infantil, ELIZANGELA TRAMONTES KUAGA, inscrição nº 2227/2020, apresentou recurso nº 3546/2020 em que solicita:

a) Pontuação referente a Graduação – Licenciatura em Pedagogia.

Conforme o Anexo I do Edital 040/2020, será pontuada a graduação em área de conhecimento correlata/afim das atribuições da função **não utilizada como requisito**. A graduação em Pedagogia da candidata foi utilizada como requisito mínimo para provimento da função, não sendo considerado na fase de pontuação. **Recurso Indeferido.**

b) pontuação tempo de serviço comprovado em carteira de trabalho e declarações anexas no ato de inscrição deste Processo Seletivo.

A função desempenhada pela candidata comprovada nestes documentos e que motiva seu recurso não corresponde com a de professora, logo não podendo ser pontuada. **Recurso Indeferido.**



c) Pontuação referente a diversos cursos concluídos.

Os cursos apresentados pela candidata no ato de inscrição deste Processo Seletivo não atingem a carga horária mínima estipulada no Edital de Abertura das Inscrições (ANEXO I). **Recurso Indeferido.**

A candidata para a função de Professora de Educação Infantil, LINARA TEIXEIRA MEDEIROS, inscrição nº 2058/2020, apresentou recurso nº 3559/2020 em que solicita a consideração de pontuação referente ao Diploma de Graduação Licenciatura em Pedagogia.

Conforme o Anexo I do Edital 040/2020, será pontuada a graduação em área de conhecimento correlata/afim das atribuições da função **não utilizada como requisito**. A graduação em Pedagogia da candidata foi utilizada como requisito mínimo para provimento da função, não sendo considerado na fase de pontuação. **Recurso Indeferido.**

A candidata para a função de Professora de Educação Infantil, MANUELA DOS SANTOS DELFINO, inscrição nº 2233/2020, apresentou recurso nº 3434/2020 em que solicita:

a) Consideração do tempo de serviço em Escola de Educação Infantil.

Recurso Deferido

b) a) Pontuação referente a Graduação – Licenciatura em Pedagogia.

Conforme o Anexo I do Edital 040/2020, será pontuada a graduação em área de conhecimento correlata/afim das atribuições da função não utilizada como requisito. A graduação em Pedagogia da candidata foi utilizada como requisito mínimo para provimento da função, não sendo considerado na fase de pontuação. **Recurso Indeferido.**

c) Consideração na pontuação referente as cadeiras concluídas na Pós-Graduação.

Os candidatos são pontuados por cursos concluídos e não por disciplinas integrantes dos quais fazem parte. **Recurso Indeferido.**



A candidata para a função de Professora de Educação Infantil, MARIA APARECIDA DOS SANTOS DELFINO, inscrição nº 2234/2020, apresentou recurso nº 3435/2020 em que solicita:

a) Pontuação referente a Graduação – Licenciatura em Pedagogia.

Conforme o Anexo I do Edital 040/2020, será pontuada a graduação em área de conhecimento correlata/afim das atribuições da função **não utilizada como requisito**. A graduação em Pedagogia da candidata foi utilizada como requisito mínimo para provimento da função, não sendo considerado na fase de pontuação. **Recurso Indeferido.**

b) Pontuação referente à Pós-Graduação apresentada e demais cursos.

Conforme Edital de Abertura deste processo Seletivo, ANEXO I, o curso de Especialização recebe a pontuação de 0,5 pontos, mesmo tratamento de outros cursos com carga horária acima de 40 horas listados no Edital Preliminar de Análise dos Currículos. Logo, o documento foi considerado na avaliação curricular da candidata, apenas não sendo mencionado em edital supracitado, uma vez que a concorrente obteve pontuação máxima neste item: 2,0 pontos. **Recurso Indeferido.**

A candidata para a função de Professora de Educação Especial, NICOLE MARIA DA MOTA SANTOS, inscrição nº 2114/2020, apresentou recurso nº 3477/2020 em que solicita reconsideração de pontuação referente ao documento que comprova a realização do curso de Pós-Graduação em “Educação Especial Inclusiva”. O determinado documento foi considerado como requisito de inscrição da candidata, logo não pode ser objeto de pontuação na fase de Análise dos Currículos, conforme o exposto no Edital de Abertura deste Processo Seletivo, ANEXO I. **Recurso Indeferido.**

A candidata para a função de Professora de Educação Infantil, PATRICIA KARINE ALVES BARRETO, inscrição nº 2345/2020, apresentou recurso nº 3566/2020 em que solicita:

a) Pontuação referente a Graduação – Licenciatura em Pedagogia.

Conforme o Anexo I do Edital 040/2020, será pontuada a graduação em área de conhecimento correlata/afim das atribuições da função **não utilizada como requisito**. A graduação em Pedagogia da candidata foi utilizada como requisito mínimo para



provimento da função, não sendo considerado na fase de pontuação. **Recurso Indeferido.**

b) Consideração de pontuação pelo tempo de serviço comprovado em declarações anexas na inscrição deste Processo Seletivo. **Recurso Deferido.**

A candidata para a função de professora de Educação Especial, SABRINA DA SILVA MEDEIROS, inscrição nº 1656/2020, apresentou recurso nº 3460/2020 em que solicita:

a) Pontuação em Diversos Cursos realizados e comprovados.

Os cursos foram considerados na avaliação curricular da candidata, apenas não sendo mencionado em edital 089/2020, uma vez que a concorrente obteve pontuação máxima (2,0 pontos) no item que trata desta modalidade de pontuação. **Recurso Indeferido.**

b) Reconsideração de pontuação referente ao documento que comprova a realização do curso de Pós-Graduação em “Educação Especial Inclusiva”. O determinado curso foi considerado como requisito de inscrição da candidata, logo não pode ser objeto de pontuação na fase de Análise dos Currículos, conforme o exposto no Edital de Abertura deste Processo Seletivo, ANEXO I. **Recurso Indeferido.**

c) Consideração de tempo de serviço na APAE e Escola Santa Rita. **Recurso Deferido.**

A candidata para a função de professora de Educação Infantil, SABRINA DA SILVA MEDEIROS, inscrição nº 1653/2020, apresentou recurso nº 3455/2020 em que solicita:

a) Pontuação referente à Pós-Graduação apresentada e demais cursos.

Conforme Edital de Abertura deste processo Seletivo, ANEXO I, o curso de Especialização recebe a pontuação de 0,5 pontos, mesmo tratamento de outros cursos com carga horária acima de 40 horas listados no Edital Preliminar de Análise dos Currículos. Logo, o documento foi considerado na avaliação curricular da candidata, apenas não sendo mencionado em edital 089/2020, uma vez que a concorrente obteve pontuação máxima neste item (2,0 pontos). **Recurso Indeferido.**

b) Pontuação referente ao tempo de serviço: APAE e Escola Santa Rita.

Recurso Deferido.



A candidata para a função de Monitor/Visitador, SANDRA LIEGE HELDT, inscrição nº 2296/2020, apresentou recurso nº 3571/2020 em que solicita consideração na pontuação do curso concluído “Disseminadores de Educação Fiscal”. Conforme Edital de Abertura das Inscrições 040/2020 deste Processo Seletivo (Anexo I), é pontuado cursos em área de conhecimento correlata/afim das atribuições da função, e por este curso não ser afim à função pleiteada, foi desconsiderado. **Recurso Indeferido.**

A candidata para a função de Professora de Educação Infantil, SANDRA LIEGE HELDT, inscrição nº 2299/2020, apresentou recurso nº 3574/2020 em que solicita pontuação do curso concluído “Disseminadores de Educação Fiscal”. Conforme Edital de Abertura das Inscrições 040/2020 deste Processo Seletivo (Anexo I), é pontuado cursos em área de conhecimento correlata/afim das atribuições da função, e por este curso não ser afim à função pleiteada, foi desconsiderado. **Recurso Indeferido.**

A candidata para a função de professora de Educação Especial, SÍLVIA DE MATOS PEREIRA, inscrição nº 2414/2020, apresentou recurso nº 3493/2020 em que solicita reconsideração de pontuação referente ao documento que comprova a realização do curso de Pós-Graduação “Especialização: Psicopedagogia”. O determinado documento foi considerado como requisito de inscrição da candidata, logo não pode ser objeto de pontuação na fase de Análise dos Currículos, conforme o exposto no Edital de Abertura deste Processo Seletivo, ANEXO I. **Recurso Indeferido.**

A candidata para a função de professora de Educação Infantil, TATIANA TRILLO DE FREITAS, inscrição nº 2168/2020, apresentou recurso nº 3478/2020 em que solicita:

a) correção do edital 089/2020 referente a digitação de sua data de nascimento. **Recurso Deferido.**

b) Revisão de tempo de serviço prestado no Município de Santana do Livramento. **Recurso Deferido.**

A candidata para a função de professora de Educação Especial, VALÉRIA DA ROSA DAMÁSIO, inscrição nº 1992/2020, apresentou recurso nº 3433/2020 em que solicita:



a) consideração de pontuação referente ao documento que comprova a realização do curso de Pós-Graduação em “Educação Especial e Inclusiva”.

O determinado curso foi considerado como requisito de inscrição da candidata, logo não pode ser objeto de pontuação na fase de Análise dos Currículos, conforme o exposto no Edital de Abertura deste Processo Seletivo, ANEXO I. **Recurso Indeferido.**

b) consideração de pontuação referente ao documento que comprova a realização do curso de Pós-Graduação em “Atendimento Educacional Especializado”.

O curso foi pontuado no edital 089/2020, **Recurso Indeferido**

c) Contagem de experiência Profissional em Organizações de atendimentos especializados.

O tempo de serviço como monitor não foi considerado na pontuação. Já o tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Torres e APAE foram calculados em sua totalidade, apenas excluídos desta contagem, os períodos em que ambos os serviços foram prestados de modo simultâneo, evitando desta forma, a pontuação em duplicidade.

Recurso Indeferido.

A candidata para a função de professora de Educação Infantil, VANESSA CRISTINA DOS SANTOS, inscrição nº 2240/2020, apresentou recurso nº 3481/2020 em que solicita:

a) Pontuação referente a Graduação – Licenciatura em Pedagogia.

Conforme o Anexo I do Edital 040/2020, será pontuada a graduação em área de conhecimento correlata/afim das atribuições da função **não utilizada como requisito**. A graduação em Pedagogia da candidata foi utilizada como requisito mínimo para provimento da função, não sendo considerado na fase de pontuação. **Recurso Indeferido.**

b) Pontuação referente a duas Pós-Graduações apresentadas e demais cursos.

Conforme Edital de Abertura deste processo Seletivo, ANEXO I, o curso de Especialização recebe a pontuação de 0,5 pontos, mesmo tratamento de outros cursos com carga horária acima de 40 horas listados no Edital Preliminar de Análise dos Currículos. Logo, o documento foi considerado na avaliação curricular da candidata,



apenas não sendo mencionado em edital supracitado, uma vez que a concorrente obteve pontuação máxima neste item, (2,0 pontos). **Recurso Indeferido.**

c) Consideração de pontuação tempo de serviço no Município de Passo de Torres/SC, comprovado em certidão de tempo de serviço.

A função desempenhada pela candidata comprovada nestes documentos e que motiva seu recurso não corresponde com a de professora, logo não podendo ser pontuada. **Recurso Indeferido.**

A candidata para a função de professora de Educação Infantil, VERÔNICA FERREIRA TEIXEIRA PADILHA, inscrição nº 2056/2020, apresentou recurso nº 3432/2020 em que solicita:

a) Revisão na pontuação geral na parte de formação acadêmica.

A pontuação da formação acadêmica da candidata seguiu a diretrizes expostas no Edital 040/2020 de Abertura das Inscrições deste Processo Seletivo.

b) Revisão na pontuação da parte que considera a experiência profissional.

O tempo de serviço que não foi considerado para a pontuação da candidata se refere àqueles cuja função desempenhada não é a de professora, portanto não podendo pontuar devido a desconsideração as atividades no desempenho de auxiliar e monitor.

Recurso Indeferido.

A candidata para a função de professora de Educação Infantil, VILMA LEMOS DA SILVA, inscrição nº 1949/2020, apresentou recurso nº 3569/2020 em que solicita:

a) Pontuação referente a Graduação – Licenciatura em Pedagogia.

Conforme o Anexo I do Edital 040/2020, será pontuada a graduação em área de conhecimento correlata/afim das atribuições da função **não utilizada como requisito**. A graduação em Pedagogia da candidata foi utilizada como requisito mínimo para provimento da função, não sendo considerado na fase de pontuação. **Recurso Indeferido.**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Torres
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão

A candidata para a função de professora de Educação Infantil, VITÓRIA PADILHA MACHADO, inscrição nº 1815/2020, apresentou recurso nº 3487/2020 em que solicita:

a) Consideração de pontuação tempo de serviço comprovado em declarações anexas na inscrição deste Processo Seletivo. O tempo de serviço que não foi considerado para a pontuação da candidata se refere àqueles cuja função desempenhada não é a de professora, portanto não podendo pontuar devido a desconsideração as atividades no desempenho de auxiliar e monitor. **Recurso Indeferido.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Torres, em 06 de março de 2020.

Carlos Alberto Matos de Souza
Prefeito Municipal